



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

2.1. A presente contratação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – LABORATÓRIOS CLÍNICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE SAÚDE EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CLÍNICO E DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS MATEUS LEME A SEREM REMUNERADOS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA TABELA SUS - SIGTAP NORMATIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

2.1.1 O fluxo para autorização dos atendimentos seguirá normatizações do Setor de Regulação Municipal, em conformidade com as normativas do SUS, respeitando os limites previamente programados e divulgados no Sistema de Informação Municipal e/ou por meio de documento técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme.

2.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de Serviços Especializado com finalidade diagnóstica de saúde em diagnóstico laboratorial em atendimento à demanda dos usuários do SUS Mateus Leme de procedimentos de acordo com a Tabela SUS – SIGTAP (GRUPO 02), SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO e 03 –	SERVIÇO	262.875	R\$ 1.100.841,64



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia - contemplando apenas a Forma de Organização: 01 – Exames citopatológicos			
--	---	--	--	--

2.3. A quantidade de serviços a serem contratados pelo laboratório será dimensionado e distribuído de forma correspondente à capacidade técnica instalada dos estabelecimentos, tendo em vista ainda, como limitantes, a capacidade instalada, o parque tecnológico disponível, e a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim, consignado ao Fundo Municipal de Saúde.

2.4. Para efeito de remuneração das ações e serviços a serem contratados, será utilizada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, incentivos e outras formas de remuneração de fonte federal e/ou estadual, de acordo com normas específicas;

2.5. Todas as ações e serviços de saúde a serem executados pelos Contratados em decorrência deste credenciamento serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma;

2.6. As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

2.7. Este certame contemplará todos procedimentos da Tabela SIGTAP estabelecidos no Grupo 02: Procedimentos com finalidade diagnóstica, Subgrupos: 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, por completo e Subgrupo: 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia - contemplando apenas a Forma de Organização: 01 – Exames citopatológicos.

2.8. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);

2.9 A média utilizada neste contexto foi calculada considerando os valores e condições dos contratos anteriores, conforme detalhado na justificativa técnica. Essa abordagem visa proporcionar uma referência precisa para a análise, garantindo que os dados históricos sejam levados em conta de forma adequada. Entretanto, é importante ressaltar que esse quantitativo ainda não reflete toda demanda atual, já que demonstram o que foi liberado dentro do saldo atual dos contratos estabelecidos a partir do Processo de Inexibibilidade nº 03/2022 - processo 081/2022 e Processo de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Inexibilidade nº 004/2022 processo 083/2022, os quais não se computaram a demanda a ser encaminhada existente em cada unidade de saúde prestadora de serviço SUS.

2.10 Serão remunerados os serviços efetivamente prestados, conforme valores dos procedimentos constantes da Tabela SUS que pode ser acessada através do link: [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS \(datasus.gov.br\)](https://datasus.gov.br).

2.11 As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes do Credenciamento, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

2.12 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, não havendo nenhum outro tipo de ajuste financeiro a não ser o ajuste estabelecido da Tabela do SUS.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço de análises clínicas se destaca como um pilar fundamental no suporte ao diagnóstico preciso na prática clínica, exercendo papel crucial na qualidade do cuidado ao paciente, sendo um dos principais e mais utilizado recurso no apoio diagnóstico à prática clínica, o que traz repercussões importantes no cuidado ao paciente.

3.2. CONSIDERANDO CF de 1.988: Que promulga a Constituição da República Federativa do Brasil.

3.3. CONSIDERANDO Lei nº 8.080/1990: Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

3.4. CONSIDERANDO a necessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras e serviços, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com base no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.5. A Prefeitura Municipal de Mateus Leme não possui laboratório municipal próprio em sua estrutura administrativa e técnica, bem como servidores qualificados em quantidade suficiente e os equipamentos necessários para a realização dos serviços de análises clínicas de forma a dar suporte a toda rede de saúde. No entanto, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Mateus Leme tem o dever de disponibilizar aos pacientes assistidos pela rede assistencial ambulatorial e ao corpo clínico acesso aos serviços de análises clínicas e exames citopatológicos no apoio ao diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação dos usuários do serviço público de saúde. Nesse contexto, o município dispõe apenas de uma unidade de monitoramento de amostras com foco em estudos



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

epidemiológicos. Essa carência limita a capacidade do município de atender às demandas da população por esse serviço essencial.

3.6. Amparo Legal e Obrigatoriedade da Oferta:

3.6.1. Direito à Saúde garantido pela Constituição: O artigo art. 6º e 196 da CF/88 estabelece o direito à saúde como um direito social fundamental, assegurando o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde.

3.6.2. Licitação como Mecanismo para Aquisição Eficaz: A modalidade de Credenciamento se apresenta como a mais adequada para a contratação dos serviços, devido à sua celeridade, economicidade e transparência.

3.7 Os serviços de análises clínicas e citopatológicos se configuram como ferramentas indispensáveis no arsenal diagnóstico da medicina moderna, exercendo um papel crucial na qualidade do cuidado à saúde da população. Através da análise de amostras biológicas, como sangue, urina e tecidos, são obtidas informações essenciais para o diagnóstico de doenças, acompanhamento de tratamentos e monitoramento da saúde individual.

3.8 Relevância para o Diagnóstico e Acompanhamento de Pacientes:

3.8.1 Base para o Diagnóstico Preciso: As análises clínicas e citopatologia fornecem evidências laboratoriais que complementam o exame físico e a anamnese, permitindo um diagnóstico preciso e precoce de diversas doenças, desde infecções até doenças crônicas complexas.

3.8.2 Subsídio para Decisões Terapêuticas Eficazes: Os resultados dos exames orientam a escolha do tratamento mais adequado para cada paciente, otimizando a efetividade da terapia e minimizando os riscos de complicações.

3.8.3 Monitoramento da Saúde e Prevenção de Complicações: O acompanhamento laboratorial permite o monitoramento da progressão de doenças crônicas, ajustando o tratamento conforme a necessidade e prevenindo o surgimento de complicações graves.

3.9 Demanda por Exames em Áreas Estratégicas:

3.9.1 Rede Primária de Saúde: As Unidades Básicas de Saúde (UBS) representam a porta de entrada preferencial do sistema de saúde, e a oferta de análises clínicas e exames citopatológicos nesses locais é fundamental para o diagnóstico precoce e acompanhamento de doenças crônicas, descongestionando o atendimento em unidades de maior complexidade.

3.9.1 Especialidades Médicas: Diversas especialidades médicas, como por exemplo cardiologia, nefrologia, ginecologia e endocrinologia, entre outras necessitam de análises clínicas e exames citopatológicos para o acompanhamento de seus pacientes. A



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

indisponibilidade desse serviço no município impacta diretamente na qualidade do cuidado oferecido à população.

3.10 Prevalência de Doenças Crônicas:

3.10.1 Diabetes: Mateus Leme apresenta um aumento considerável de usuários com Diabetes em adultos. Este aumento de prevalência torna fundamental a oferta de exames laboratoriais para o diagnóstico, acompanhamento e controle da doença.

3.10.2 Hipertensão: Mateus Leme apresenta um aumento considerável de usuários adultos com hipertensão. O acesso facilitado a exames de sangue e urina é crucial para o diagnóstico precoce e controle da pressão arterial, prevenindo complicações graves como doenças cardíacas e AVCs. (Fonte Ministério de Saúde).

3.11 Ampliação do Acesso aos Exames:

3.11.1 A ampliação de recursos para atender a demanda por exames laboratoriais e citopatológicos estabelecidos neste certame vai de encontro a busca do equilíbrio entre demanda existente e oferta. Vários equipamentos, programas e serviços foram implantados em Mateus Leme ao longo dos últimos 04 (quatro) anos como por exemplo o SAMU, o Serviço de Atenção Domiciliar, 04 Equipes de Saúde da Família, 02 EAP, 04 Equipes de Saúde Bucal, 01 novo Centro de Especialidades Médicas, 02 novas Unidades Básicas de Saúde, Contratualização do Hospital Fundação Santa Terezinha, implantação do CAPS, bem como outros programas, tudo isto ampliou muito serviços assistenciais e consequentemente a demanda por procedimentos laboratoriais clínicos e citopatológicos.

3.12 Otimização dos Recursos Públicos:

3.12.1 A contratação de um serviço especializado em análises clínicas permite à Prefeitura de Mateus Leme concentrar seus esforços em suas atividades essenciais, como gestão, planejamento e fiscalização da saúde pública. Além disso, a licitação em modalidade de credenciamento, garante a obtenção dos melhores preços para o município pela Tabela SUS.

3.13 Necessidade de Diagnóstico e Monitoramento:

3.13.1 Doenças Infecciosas: A incidência de doenças transmissíveis em Mateus Leme, como HIV/AIDS e hepatites virais, exige a oferta de exames laboratoriais para diagnóstico, acompanhamento e controle do tratamento.

3.13.2 Câncer: O câncer é uma das principais causas de morte em Mateus Leme. O diagnóstico precoce e o acompanhamento do tratamento através de exames laboratoriais aumentam as chances de cura e/ou melhoram na qualidade de vida dos pacientes.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.14 Saúde Materno-Infantil:

3.14.1 O acompanhamento pré-natal e o monitoramento da saúde da gestante e do recém-nascido exigem a realização de diversos exames laboratoriais, que são essenciais para garantir o bem-estar de ambos.

3.15 Impacto na Saúde Pública:

3.15.1 Redução de Internações: O acesso facilitado a exames laboratoriais permite um diagnóstico mais preciso e precoce de doenças, o que contribui para a redução do número de internações hospitalares e do uso de serviços de urgência e emergência.

3.15.2 Melhoria da Qualidade de Vida: O acompanhamento adequado de doenças crônicas através de exames laboratoriais contribui para o controle da doença e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o sofrimento e a incapacidade.

3.15.3 Promoção da Prevenção: A oferta de exames laboratoriais em locais estratégicos incentiva a prevenção de doenças, através da realização de exames periódicos e da adoção de medidas de cuidado individual e coletivo.

3.16 Considerações Finais:

3.16.1 A contratação de serviços de análises clínicas e citopatológicas em caráter eletivo para a rede pública municipal de saúde de Mateus Leme/MG, se configura como medida crucial para garantir o acesso universal e de qualidade à saúde da população. Através da oferta de exames laboratoriais em locais estratégicos e com custos otimizados, o município estará investindo na promoção da saúde, na prevenção de doenças e na melhora da qualidade de vida da população.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A solução envolve a prestação de serviços laboratoriais clínicos e citopatológicos especializados em diagnóstico, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS municipal, com o objetivo de ampliar o acesso da população do Município de Mateus Leme aos serviços essenciais de saúde, garantindo maior resolutividade da rede assistencial. Os serviços serão prestados por todos os interessados que se credenciarem e atenderem aos critérios técnicos e administrativos estabelecidos pela Administração, em regime de credenciamento paralelo e não excludente, conforme art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação dar-se-á sob a forma de credenciamento com execução mediante sistema de rodízio respeitada a proporcionalidade entre os credenciados, respeitada a capacidade técnica e operacional dos prestadores credenciados, de acordo com a demanda do Município e os critérios estabelecidos no edital e demais documentos do chamamento público, de forma regulada pela Secretaria Municipal de Saúde



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. A contratação por credenciamento compreende, ainda, os seguintes aspectos operacionais e de suporte à execução dos serviços, sem ônus para a Secretaria de Saúde, cita-se os aspectos operacionais relacionados a coleta de exames.

4.3.1. Atendimento aos usuários do SUS, mediante solicitação formal dos serviços emitida por profissional habilitado, conforme fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3.2. Emissão de laudos em prazos compatíveis com a urgência dos casos clínicos, nos termos de protocolo a ser pactuado com a gestão municipal;

4.3.3. Integração com o sistema de regulação municipal para fins de controle, acompanhamento e auditoria dos procedimentos realizados;

4.3.4. Disponibilização de estrutura física, equipamentos e equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas sanitárias vigentes e as exigências do SUS;

4.3.5. Entrega periódica de relatórios de produção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme orientações da fiscalização, a ser exercida pela Secretaria Municipal, de Saúde;

4.3.6. Manter registro atualizado no SCNES.

4.3.7. Participação em reuniões técnicas e ações de alinhamento promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando convocado, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços.

4.4. O credenciamento é direcionado a pessoas jurídicas regularmente constituídas e aptas à prestação dos serviços propostos, conforme a legislação sanitária e demais normativos aplicáveis. A contratação direta por inexigibilidade está fundamentada nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada a alternativa mais vantajosa para garantir cobertura assistencial adequada e continuidade dos atendimentos no âmbito do SUS neste Município.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para que este Município cumpra as normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG quanto a necessidade de lançamentos dos dados.

5.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por conferência de autenticidade mediante apresentação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

de original a servidores da Equipe de Apoio da Comissão de Contratação, conforme relação a seguir:

5.4. Habilitação Jurídica:

5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.2. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

5.4.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.4.6. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.4.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, comprovando possuir Inscrição Habilitada.

5.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou equivalente;

5.5.4.1. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do proponente, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal ou equivalente;

5.5.5.1. caso o proponente seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.5.7. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

5.6. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

5.6.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, desde que admitida a sua participação na licitação.

5.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL:

5.7.1. Comprovação de Inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, mediante apresentação de Ficha de Estabelecimento Identificação, emitida nos últimos 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da data do requerimento de credenciamento;

5.7.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional Competente;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7.3. Responsável Técnico e equipe. Indicação de Responsável Técnico (RT) com formação e registro profissional compatíveis com o escopo de análises clínicas, com vínculo formal junto à credenciada e substituto para ausências.

5.7.3.1 Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal.

5.7.4. Alvará de funcionamento do Estabelecimento, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.7.5. Declaração de possuir estrutura física e equipamentos necessários, atestando possuir instalações adequadas às atividades de pré-análise, análise e pós-análise, com áreas segregadas, cadeia fria e controle de temperatura monitorado e registrado. Equipamentos críticos deverão possuir manutenção preventiva, calibração rastreável e registros disponíveis à fiscalização.

5.7.6. Termo de Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Edital, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica/profissional que se responsabilizará pelos trabalhos;

5.7.7. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

5.7.8. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

5.7.9.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5.7.9.2. Comprovação de vínculo empregatício ou anuência para compor equipe, caso a proponente seja, credenciada, dos profissionais indicados, através dos seguintes documentos:

- a) carteira de Trabalho;
- b) contrato social;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) contrato de trabalho registrado na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) ou
- e) termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso de ser deferido o requerimento de Credenciamento.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR - ÚNIFICA:

5.8.1. Declaração Unifica, conforme anexo I, atestando expressamente:

- a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas em sistema públicos ou privados. Com acesso pessoal, assumindo como firmes e verdadeiras;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Artigo 1º, e no inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal;
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) que tem implementado ou irá Implementar PNCQ (Programa Nacional de Controle de Qualidade) ou equivalente reconhecido pela ANVISA/Ministério da Saúde – Procedimentos Operacionais Padrões, atualizados, controle interno e participação em ensaio de proficiência compatível com os exames ofertados, mantendo relatórios e certificados atualizados.

5.9. Que possuiu ou irá disponibilizar Sistemas de informação e rastreabilidade, com vistas a adotar, se possível, sistema informatizado que registre carimbos de tempo (timestamps) nas etapas assistenciais (acionamento, confirmação, chegada/início da coleta, coleta, recebimento no laboratório e liberação do laudo), garantindo integridade, autenticidade e auditabilidade dos dados. Laudos deverão ser eletrônicos e assinados por profissional habilitado, com disponibilização em sistema de resultados do estabelecimento (laboratório) e através do Sistema utilizado oficialmente pela Secretaria através de interfaceamento dos dados e informações.

5.10. Que participa do programa de Avaliação Externa de Qualidade devendo apresentar (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Possuir Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

5.12. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO II (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

5.13. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO CREDENCIAMENTO

5.13.1. Natureza e vigência: o credenciamento será aberto enquanto durar a vigência, com contratações paralelas e não excludentes, por demanda e sem garantia de volume mínimo.

5.13.2. Distribuição da demanda:

I) ITEM 01 (eletivos): o sistema distribuirá de forma proporcional à capacidade declarada, considerando desempenho e proximidade.

5.14. Vistoria às estruturas dos credenciados

5.14.1. A Administração poderá realizar vistorias prévias, periódicas ou extraordinárias (com ou sem aviso), para verificar licença sanitária, vínculo do Responsável Técnico, equipe, POPs - Processos Operacionais Padrões, controles de qualidade, calibração/manutenção, cadeia fria, sistemas, PGRSS e cumprimento dos prazos desta seção.

5.15. Sustentabilidade

5.15.1. Minimização de resíduos, digitalização e eficiência energética:

I) Minimizar resíduos e consumo de papel (priorizar processos digitais), e adotar práticas de eficiência energética.

II) Logística: organizar rotas e processos para reduzir deslocamentos e tempos de transporte, sem comprometer a qualidade.

III) Segurança e saúde do trabalho: fornecer EPIs, treinar equipes e manter rotinas de prevenção de riscos.

5.15.2. Ambiental: Destinação de Resíduos.

I) A credenciada deve classificar, segregar, acondicionar, identificar, coletar e transportar internamente, armazenar temporariamente, coletar e transportar externamente, e dar destinação final, conforme a RDC Anvisa nº 222/2018 e normas locais.

5.15.3. Segregação, acondicionamento e armazenamento temporário.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

I) Os resíduos devem ser segregados na fonte e identificados por grupos (A – biológico-infectantes; B – químicos; C – radioativos; D – comuns; E – perfuro cortantes), com embalagens/coletores adequados (ex.: sacos brancos leitosos para infectantes do Grupo A e recipientes rígidos para perfuro cortantes do Grupo E), observando rotulagem, integridade e biosegurança.

II) O armazenamento temporário deverá atender às condições e prazos previstos na RDC nº 222/2018 e na regulação local da vigilância sanitária/órgão ambiental. NOTA: RDC Anvisa nº 222/2018 — estabelece as boas práticas de gerenciamento de RSS (segregação, acondicionamento, identificação, coleta/transporte interno, armazenamento, tratamento e destinação)

5.15.4. Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

I) A credenciada deverá manter contrato vigente com empresa regularmente licenciada pelos órgãos competentes para coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS, de acordo com as diretrizes da Resolução Conama nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

II) O contrato deve especificar escopo, grupos de resíduos atendidos, método(s) de tratamento (p. ex., autoclavação, incineração quando cabível) e unidade(s) de destinação final. NOTA: Resolução Conama nº 358/2005 — define diretrizes para tratamento e disposição final de RSS e integração com o licenciamento ambiental.

5.15.5. Comprovação documental obrigatória (entrega periódica).

I) Até o 10º dia útil do mês subsequente, a credenciada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, relativamente ao período anterior:

- a) Cópia do contrato vigente com a empresa de resíduos, com aditivos quando houver;
- b) Licença(s) ambiental(is) de operação/autorizações da empresa coletora/transportadora e da(s) unidade(s) de tratamento/destinação;
- c) Manifestos/Documentos de Movimentação de Resíduos exigidos pelo órgão ambiental competente, com rastreabilidade do gerador à destinação;
- d) Certificados de Destinação Final (CDF) emitidos pela unidade de tratamento/destinação, compatíveis com os volumes gerados por grupo de resíduo;
- e) Relatório consolidado mensal (quantidade por grupo, número de coletas, ocorrências e evidências fotográficas do armazenamento, quando solicitado).

II) A ausência ou inconsistência de comprovação enseja glosa e poderá acarretar suspensão de novas ordens de serviço até a regularização, sem prejuízo de outras sanções.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15.6. Requisitos mínimos da empresa de resíduos (terceirizada).

- I) Comprovar licenciamento ambiental vigente para as etapas contratadas (coleta, transporte, tratamento e destinação) e regularidade junto à vigilância/órgão ambiental;
- II) Disponibilizar frota adequada e identificada, com condições sanitárias e de segurança;
- III) Manter treinamento de pessoal, EPIs, procedimentos de emergência (derramamentos, acidentes) e rastreabilidade das rotas;
- IV) Emitir e disponibilizar documentos que comprovem a compatibilidade de massas e frequência de coleta condizente com o porte/risco do serviço.

5.15.7. Auditoria, POPs – Procedimento de Operações Padrões e não conformidades.

- I) A credenciada deve possuir POPs específicos para segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta interna, transporte interno, emergências e entrega para coleta externa;
- II. A fiscalização poderá realizar vistorias e auditorias nos abrigos de resíduos e solicitar contraprovas documentais
- II) Não conformidades como mistura de grupos, embalagens inadequadas, sobre-armazenamento ou falta de comprovação de destinação sujeitam a glosa, suspensão, descredenciamento e demais penalidades cabíveis.

5.16. Estrutura física local:

5.16.1. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, sede /unidade operacional em Mateus Leme, apta à execução do objeto de acordo com as normas sanitárias e legislação pertinente.

5.17 Estrutura terceirizada do laboratório a ser contratado:

5.17.1.No ato da apresentação da documentação para o credenciamento, os laboratórios participantes deste processo de credenciamento,deverão apresentar, os contratos celebrados com laboratórios terceirizados (se houver). Deverão constar neste contrato,a relação de exames que são terceirizados.

5.18. Momento de comprovação.

5.18.1. A unidade local deverá estar instalada e apta até a assinatura do contrato.

5.18.2. Comprovante do CNPJ com filial/unidade em Mateus Leme (Receita Federal) e inscrição municipal;

5.18.3. Alvará/Licença Sanitária vigente (ou protocolo com prazo para expedição, emitidos pelo órgão responsável;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.18.4. Cadastro CNES do Laboratório Clínico executante vinculado à credenciada;

5.18.5. PGRSS local (plano e evidências de execução) e contrato com empresa licenciada para RSS devidamente licenciada e autorizada pelas Autoridades Ambientais Estadual e/ou Municipal;

5.18.6. Escala e quadro de pessoal da unidade local (RT e substituto equipe de coleta/triagem/analítica, quando aplicável);

5.18.7. Comprovação de integração ao Sistema de Regulação e disponibilidade de emissão/recepção de OS e laudos eletrônicos, quando aplicável.

5.19. Vistoria e aptidão.

5.19.1. A Administração poderá realizar vistoria prévia e periódica na unidade local para verificar estrutura física, equipamentos, equipe, sistemas, POPs, cadeia fria e PGRSS.

5.20. Consequências pelo descumprimento.

5.20.1. Não comprovação da unidade local: impede a assinatura do contrato.

5.20.2. Desativação/interrupção da unidade local sem prévia anuência: suspensão de novas OS, glosa dos atendimentos impactados e possibilidade de rescisão.

5.20.3. Recorrência: a repetição da não conformidade poderá ensejar descredenciamento.

5.21. Observações sobre centralização analítica e apoio diagnóstico.

5.21.1. A execução analítica das amostras poderá ocorrer no laboratório central da própria credenciada ou em laboratório de apoio previamente informado à Secretaria, sem prejuízo do cumprimento integral dos SLAs e da rastreabilidade do processo (timestamps obrigatórios: acionamento, confirmação, chegada/início, coleta, recebimento no laboratório, liberação do laudo), bem como da manutenção da cadeia fria e dos POPs aplicáveis.

5.22.2. A credenciada permanece integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pela guarda dos registros, ainda que utilize laboratório de apoio, devendo apresentar, quando solicitado, contrato, licenças sanitárias e fluxo logístico (com tempos máximos de trânsito) do executante.

5.22.3. As unidades de coletas local em Mateus Leme são obrigatórias durante toda a vigência e não se confunde com a central analítica. Sua exigência fundamenta-se na necessidade de tempo de resposta reduzido, segurança do paciente, integridade das amostras e continuidade do serviço.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1. Princípios e abrangência

6.1.1. A execução abrange as unidades de Atenção Básica e Atenção especializada.

6.1.2. O credenciamento opera com contratações paralelas e não excludentes, observando isonomia, impessoalidade, eficiência e transparência.

6.1.3. Todas as etapas (solicitação, agendamento/acionamento, execução, medição e pagamento) ocorrerão exclusivamente pelo Sistema de Regulação (ou integração autorizada), com registro obrigatório de marcas de tempo (timestamps).

6.1.4. Os prazos de resposta ao chamado (acionamento → início da coleta) e de liberação de resultados (coleta → laudo) são metas contratuais constantes que serão avaliadas e ajustadas entre as partes durante a execução dos serviços, devendo ser cumpridos em ≥ 95% dos atendimentos mensais, nos prazos pré estabelecidos.

6.2. Distribuição da demanda e ordem de chamada

6.2.1. ITEM 01 – Atenção Básica e Atenção Especializada (eletivos; coleta domiciliar e coleta na sede do laboratório).

I) Seleção a critério da Regulação no agendamento, em interface neutra (ordem rotativa/aleatória, sem impulsionamento).

II) Equalização subsidiária: diante de impedimento objetivo (capacidade atingida/indisponibilidade), o sistema distribuirá proporcionalmente à capacidade declarada, ponderando desempenho, proximidade/acessibilidade e aparelhamento/equipe.

III) A Administração poderá fixar tetos de concentração e gatilhos de redistribuição.

IV) É vedada a captação indevida de pacientes nas unidades públicas.

6.3. Exames Eletivos:

a) Solicitação → Agendamento no Sistema de Regulação → Check-in → Identificação segura (duplo identificador) → Coleta (POPs) → Análise/Validação → Laudo eletrônico no sistema.

b) Prazos de liberação: conforme pré-definido para celeridade de cumprimento de entregas.

c) Exceções (amostra inadequada/recoleta) e resultados críticos: conforme POPs – procedimentos Operacionais Padrões, com comunicação imediata a Secretaria Municipal de Saúde quando couber.

6.4. Requisitos operacionais comuns:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1. OS (Ordem de Serviço). Cada atendimento será formalizado por OS emitida no Sistema de Regulação, contendo unidade solicitante, credenciado, lote, exames/quantidades, prazos aplicáveis (resposta e liberação), marcas de tempo e responsáveis. Somente haverá medição/pagamento para OS válida e concluída.

6.4.2. Procedimentos Operacionais Padrões - POPs obrigatórios. Identificação/coleta (incluindo coleta "in loco"), cadeia fria/temperatura, pré/analítica/pós-analítica, resultados críticos, não conformidades e contingência.

6.4.3. Sistemas e laudos. Sistema com logs e timestamps; laudos eletrônicos assinados e integrados ao sistema oficial (ou via integração autorizada), quando disponíveis.

6.4.4. LGPD. Tratamento de dados sensíveis de saúde pelo mínimo necessário, perfis de acesso, registro de incidentes e anonimização nos relatórios públicos.

6.4.5. Resíduos (RSS). PGRSS implementado; segregação/acondicionamento/armazenamento; contrato com empresa licenciada; entrega periódica de MTR/DMR/CDF e licenças, conforme capítulo de Sustentabilidade.

6.5. Medição, faturamento e glosas:

6.5.1. Medição por exame efetivamente realizado e aceito, vinculado à OS (códigos/quantidades).

6.5.2. Documentos de medição: relatório de produção mensal (unidade/credenciado), logs/timestamps e laudos eletrônicos.

6.5.3. Glosas por atraso em prazos, não conformidade técnica, ausência de registros ou descumprimento de Procedimentos Operacionais Padrões - POPs, conforme Matriz de Glosas e Impactos definido.

6.5.4. Pagamento após validação do Fiscal do Contrato, observadas as glosas/ajustes.

6.6. Fiscalização e melhoria contínua:

6.6.1. Vistorias prévias, periódicas ou extraordinárias (com/sem aviso) em laboratórios, postos de coleta e pontos de apoio no Hospital/UPA.

6.6.2. Acesso a documentos, sistemas e evidências (inclusive timestamps).

6.6.3. Reuniões de desempenho: trimestrais, com análise de indicadores e planos de ação;

7. DINÂMICA DE ATENDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O Prestador de Serviços interessado em participar do certame deverá ter ciência de que a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, o mesmo deverá disponibilizar infraestrutura, pessoal qualificado e logística para:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 Realizar Coletas domiciliares de pacientes fragilizados/acamados/portadores de deficiência agendados sem limitação pela Secretaria Municipal de Saúde no território municipal;

7.1.2 Realizar coleta no horário de 07h00 às 10h30 de segunda à sexta-feira (dias úteis), aos sábados, em feriados e eventos de promoção em saúde quando demandados de exames autorizados pelo Setor de Regulação da Saúde com demanda oriunda de todas as Unidades de Saúde do Município de Mateus Leme no âmbito da Atenção Básica, Especializada e também da Vigilância em Saúde. **A coleta de exames deverá ocorrer de forma concentrada em dependências próprias do Prestador de serviços em Posto de Coleta na sede do Laboratório na Região Central da cidade e em postos de Coleta obrigatório em Azurita e em Serra Azul.**

7.1.3. Em território de Unidades mais distantes aos postos de coletas e com fragilidade de meio de transporte, a Secretaria Municipal de Saúde autorizará a coleta em espaços disponíveis das respectivas Unidades de Saúde, sendo a responsabilidade de todo processo de atendimento, acolhimento, coleta e orientações do Laboratório credenciado.

7.1.4. O Prestador deverá validar juntamente à Gestão Cronograma Semanal de coleta de amostras de exames citopatológicos e pedidos autorizados bem como os equipamentos de saúde habilitados para o envio de material para análise do Prestador.

7.1.5. O prazo de entrega dos resultados de exames laboratorial clínico serão de 02 (dois) dias úteis após a coleta dos materiais. Haverá exceção deste prazo para exames que dependam de envio de amostras para outros laboratórios não ultrapassando entre 3 a 7 dias úteis. Já os resultados de exames citopatológicos não poderão ultrapassar o prazo de 10 a 15 dias úteis a partir da data de retirada das amostras pelo Prestador nas Unidades de Saúde. Todos os resultados e agendamentos serão operacionalizados pelo Sistema de Gestão Pública em Saúde contratualizado pelo Município de Mateus Leme e caberá ao prestador tomar as providências afins de garantir o interfaceamento dos sistemas utilizados. O Município disponibilizará o acesso do Sistema Municipal contratualizado ao Prestador de Serviços afins de acesso à agenda autorizada, faturamento e lançamento dos resultados de exames que ficarão disponíveis a todos profissionais requisitantes da Rede SUS MATEUS LEME.

7.1.6. Nos casos das requisições de exames para coletas de material para análise, a Contratada se responsabilizará pelo acondicionamento do material em meio ideal para que não haja perda da qualidade do mesmo para análise futura.

7.2 O credenciado deverá comprovar o atendimento do paciente por meio da coleta de sua assinatura ou de seu responsável ou, na impossibilidade, por identificação datiloscópica.

7.3 Ao final da quinzena, o laboratório ficará encarregado de devolver ao Setor de Regulação Municipal da Secretaria Municipal de Saúde, as requisições dos exames,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

juntamente com os chekins dos pacientes faltosos que não compareceram para realizar as coletas.

7.4 O agendamento das coletas será de responsabilidade absoluta do Setor de Regulação em Saúde Municipal que liberará as agendas para as Unidades de Saúde habilitadas e autorizadas para o agendamento de coletas dos Usuários do SUS. Todos resultados de exames realizados pelo contrato da Prefeitura de Mateus Leme ao ser impresso ou disponibilizado ao usuário deverá vir com a seguinte mensagem: "ESTES EXAMES FORAM AUTORIZADOS E PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME". E se possível, o Prestador deverá juntamente à esta mensagem acrescentar: CUSTO TOTAL: e o respectivo valor total da prestação de serviços.

7.5 A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Mateus Leme e disponibilidade orçamentária e financeira.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Cumprir os compromissos, metas e demais condições especificadas pactuadas no Documento Descritivo;

8.2. Garantir a assistência igualitária e integral, sem discriminação de qualquer natureza aos usuários do SUS, bem como a igualdade de acesso e qualidade do atendimento nas ações e serviços contratados, em caso de oferta com financiamento privado em caráter complementar;

8.3. Garantir que todo profissional de saúde vinculado ao corpo clínico do CONTRATADO assegure atendimento aos pacientes do SUS, no âmbito das ações e serviços contratados e de acordo com sua formação e capacidade técnica;

8.4. Garantir a disponibilidade para usuários do SUS de 100% (cem por cento) da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos constantes no Documento Descritivo;

8.5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto previsto neste instrumento.

8.6. Providenciar imediata correção dos equívocos apontados pela CONTRATANTE e INTERVENIENTE, quando da execução dos serviços;

8.7. Manter controle de qualidade sobre suas atividades periodicamente, sem ônus para a CONTRATANTE e INTERVENIENTE;

8.8. Submeter-se às regras de regulação do acesso instituída pelo Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) e pela Secretaria



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Saúde (SMS), conforme pactuação entre gestores, disponibilizando a totalidade das ações e serviços de saúde contratados para a regulação do gestor;

8.9 O Contratado deve responsabilizar-se, por disponibilizar o resultado dos exames impressos quando os usuários requererem pessoalmente e via internet, mediante senha individual (protocolo), que permita ao usuário a impressão dos resultados de exames.

8.10 O Contratado, deverá utilizar o sistema de gestão do município para abertura das agendas, recepção de exames, lançamento dos resultados e faturamento, podendo ocorrer via integração com o sistema utilizado no laboratório, através da EPI que será fornecida pelo sistema atualmente vigente.

8.11. Garantir que os serviços de assistência à saúde sejam prestados por profissionais contratados e remunerados pelo CONTRATADO, sem ônus ou obrigações para o Gestor municipal e estadual, sendo considerados, para efeitos deste Contrato, como profissionais próprios da Entidade:

- I. Os membros do seu corpo clínico;
- II. Os profissionais que tenham vínculo de emprego com a entidade contratada;
- III. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, preste formalmente serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no SCNES.
- IV. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução dos serviços, mantendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar à CONTRATANTE, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- V. Responsabilizar-se integralmente por manter em dia e remunerar os serviços terceirizados a ele vinculado;
- VI. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- VII. Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Efeitos Adversos;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- IX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da CONTRATANTE e INTERVENIENTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Zelar pela alimentação correta e sistemática dos sistemas de informação e sua utilização para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
- XI. Registrar e apresentar de forma correta e sistemática (nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde) os dados de produção para o Programa de produção das ações e serviços de saúde (SIA) / Programa do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado (SIHD) ou equivalente.
- XII. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica local;
- XIII. Notificar imediatamente ou semanalmente às autoridades competentes todos os casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, conforme a lista vigente do Ministério da Saúde, por meio dos sistemas oficiais (e-SUS Notifica, SINAN, GAL, etc.).
- XIV. Manter registros organizados e acessíveis de todos os exames realizados que tenham implicações epidemiológicas, conforme exigido pelas normas da Vigilância em Saúde.
- XV. Colaborar com as ações da Vigilância Epidemiológica Municipal, fornecendo, quando solicitado, dados e informações pertinentes à investigação de surtos, agravos e outras demandas.
- XVI. Garantir o sigilo das informações conforme a legislação vigente, respeitando a LGPD e as normas do SUS.
- XVII. Participar de capacitações e orientações quando requisitado pelo gestor municipal, com foco na atualização de protocolos de notificação e biossegurança.
- XVIII. Comunicar à CONTRATANTE e à INTERVENIENTE quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de diretoria, Estatuto e de endereço, bem como alteração do Responsável técnico pelo serviço, por meio de fotocópia autenticada da Certidão, da junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SCNES;
- XIX. Afixar aviso, em local visível aos seus usuários, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, da condição da entidade como integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- XX. Esclarecer ao usuário do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXI. Manter sempre atualizado o prontuário médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;
- XXII. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho deve conter o seguinte esclarecimento “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;
- XXIII. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos, vierem causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- XXIV. Responsabilizar-se por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;
- XXV. Justificar à INTERVENIENTE, ao paciente, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Contrato;
- XXVI. Cumprir ou elaborar em conjunto com a CONTRATANTE e INTERVENIENTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado;
- XXVII. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
- XXVIII. Garantir que, em se tratando de serviços de anatomia patológica e citopatologia, a execução do contrato atenda os critérios previstos no art. 133 do Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017;
- XXIX. Comunicar imediatamente à INTERVENIENTE, com proposta de solução, visando a não interrupção da assistência aos usuários do SUS, a existência de equipamento que porventura venha a apresentar defeito técnico, ou necessitem de intervalo de usos para manutenção, ou substituição, bem como a ausência de profissional (s) para desempenho das ações e serviços de saúde contratados.
- XXX. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- XXXI. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e das informações dos usuários;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXXII. Não realizar ou permitir pesquisas ou experimentos que não estejam nas Diretrizes do Comitê de Ética e registradas no Ministério da Saúde;
- XXXIII. Aplicar integralmente os recursos financeiros provenientes deste Contrato em ações e serviços de saúde prestados ao SUS;
- XXXIV. Responsabilizar-se por eventuais distorções no faturamento da produção das ações e serviços de saúde, incluindo a sua adequação;
- XXXV. Realizar monitoramento e avaliação das metas físico-financeiras pactuadas neste Contrato, bem como auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e controle de riscos;
- XXXVI. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização.
- XXXVII. Submeter-se ao controle do Sistema Municipal de Auditoria (SMA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros ao CONTRATADO, em conta específica, conforme Cláusula Quinta deste Contrato, observadas as autorizações emitidas pelo INTERVENIENTE sempre que estas se fizerem necessárias;
- II. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato, em Nível Central e nas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde;
- III. Analisar e aprovar os relatórios apresentados pelo CONTRATADO, de acordo com o Documento Descritivo, quando couber;
- IV. Acompanhar e analisar o alcance das metas e as justificativas enviadas pelo CONTRATADO, para a tomada de decisão sobre alterações no Documento Descritivo ou sua renovação;
- V. Apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços do CONTRATADO, visando ampliação do atendimento aos usuários do SUS e melhorias do padrão de qualidade das ações e serviços de saúde;
- VI. Estabelecer mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados;
- VII. Regular o acesso às ações e serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares do CONTRATADO por meio das Centrais de Regulação e outros fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS e região ampliada de saúde;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Cumprir as regras de alimentação e processamento do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e da produção das ações e serviços de saúde (SIA e SIHD), além dos demais sistemas de informação estabelecidos pelo gestor no âmbito da atenção hospitalar e/ou ambulatorial no SUS;
- IX. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos ambulatoriais e/ou hospitalares;
- X. Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das metas, e/ou quaisquer outras alterações que interfiram no cumprimento deste contrato.
- XI. Fiscalizar as denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde do SUS prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde;
- XII. Submeter-se ao controle do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, disponibilizando tempestivamente e na íntegra as informações e documentação solicitadas;

10. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

10.1. A presente contratação, contudo, é compatível com as diretrizes assistenciais e com PPA/LDO/LOA, por se tratar de serviço essencial;

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Não se aplica.

12. DA GARANTIA DE PROPOSTA

12.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual. Em especial às atividades a serem desenvolvidas nucleadas: unidade local em Mateus Leme, coleta, canal de acionamento 24x7, regulação de Ordens de Serviços, emissão e disponibilização de laudos e interface com o sistema oficial, se aplicável.

14.2. Não se considera subcontratação a execução analítica realizada em laboratório central da própria credenciada, desde que pertença ao mesmo CNPJ (matriz ou filial),



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

observadas integralmente as condições contratuais aplicáveis, permanecendo a responsabilidade técnica e legal integral da credenciada.

15. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

15.1. Em razão da natureza do objeto, prestação integrados de análise laboratorial, não é possível dividir o objeto ou reservar parte do quantitativo sem comprometer a continuidade, padronização e segurança dos atendimentos aos pacientes em especial considerando o fluxo entre diagnóstico e procedimento.

a) A contratação parcial de empresas sem capacidade plena comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, podendo gerar prejuízo à Administração Pública e aos usuários do SUS.

b) A exceção está prevista no §1º do art. 49 da LC nº 123/2006, que permite a não aplicação das regras de favorecimento às MEs/EPPs quando não houver viabilidade técnica ou vantagem para a Administração

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrito no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O objeto do presente instrumento é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

16.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

16.4. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1. Forma de Seleção

O presente credenciamento ocorrerá na forma do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na modalidade **credenciamento**, admitindo-se a participação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos neste edital e seus anexos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL *ESTADO DE MINAS GERAIS*

17.2. Natureza do Credenciamento

O credenciamento será **paralelo e não excludente**, permitindo que todos os prestadores habilitados possam prestar serviços de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A remuneração será realizada exclusivamente sobre os serviços efetivamente prestados, com base nos valores da Tabela SUS, não havendo garantia de quantitativos mínimos.

17.3. Critério de Distribuição da Demanda

A distribuição dos atendimentos entre os prestadores credenciados será feita de forma **proporcional, rotativa e transparente**, garantindo isonomia, conforme os seguintes critérios objetivos:

I – A demanda será alocada de forma automática, proporcional à capacidade técnica e operacional declarada por cada credenciado, devidamente validada pela Administração;

II – Será adotado o rodízio sequencial e rotativo entre os credenciados, assegurando equilíbrio na distribuição e evitando concentração indevida de atendimentos em um único prestador;

III – Em caso de impedimento ou recusa injustificada de atendimento, o credenciado será reposicionado para o final da ordem de distribuição, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis;

IV – Quando necessário, a distribuição poderá considerar a localização geográfica do paciente e dos pontos de coleta, garantindo acessibilidade, celeridade no atendimento e economicidade;

V – Todas as etapas de autorização e distribuição serão registradas em sistema informatizado oficial da Secretaria Municipal de Saúde, de modo a permitir auditoria, controle e rastreabilidade;

VI – Alterações nas regras de distribuição somente poderão ocorrer mediante ato formal e motivado da Administração, amplamente divulgado a todos os credenciados.

17.4. Garantia de Isonomia

O modelo de credenciamento assegura tratamento isonômico, não excludente e transparente a todos os prestadores habilitados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e publicidade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.5. Critérios Complementares

I – O credenciado deverá manter atualizadas as informações relativas à sua capacidade instalada, sob pena de glosa ou suspensão de novos encaminhamentos em caso de inconsistências;

II – A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer limites máximos de concentração de demanda por prestador, a fim de assegurar maior capilaridade e segurança assistencial;

III – O não cumprimento dos prazos ou padrões técnicos pactuados ensejará redistribuição imediata da demanda, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

18. DA JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

18.1. A vedação à participação de consórcios e cooperativas no presente processo de credenciamento para a prestação de serviços de laboratoriais, justifica-se por razões técnicas, operacionais e assistenciais, diretamente relacionadas à natureza do objeto contratado e a forma de execução.

18.2. A execução dos serviços de análise clínica exige responsabilidade técnica centralizada, estrutura física própria, equipamentos especializados de uso contínuo, além de vínculo direto e permanente com profissionais nas áreas qualificadas, garantindo a padronização e a rastreabilidade dos atendimentos.

18.3. A execução de objetos nos modelos de consórcios e cooperativas presume-se que:

- a) Há diluição da responsabilidade jurídica e técnica entre os integrantes;
- b) Os profissionais muitas vezes atuam por escala, de forma rotativa, sem vínculo direto com a estrutura que executa o atendimento;
- c) A infraestrutura é, muitas vezes, compartilhada ou inexistente, comprometendo o controle da regularidade técnica e sanitária;
- d) O comprometimento com a continuidade dos atendimentos depende da disponibilidade dos membros, o que é incompatível com a necessidade das Unidades Públicas de Atendimento à Pacientes do SUS no Município de Mateus Leme.

18.4. A prática demonstra que a fiscalização, a responsabilização por falhas técnicas e a exigência de estrutura mínima se tornam ineficazes quando o prestador atua de forma indireta ou coletiva. Além disso, os serviços requerem equipamentos de alta precisão, manutenção constante, e continuidade no acompanhamento clínico, inviável em modelos fragmentados.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.5. A vedação à participação desses entes não compromete a vantajosidade da contratação de maior número possível de laboratórios clínicos, mas sim garante maior segurança jurídica, sanitária e contratual à Administração, além de resguardar a qualidade do serviço prestado à população, conforme os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

18.6. Além disso, o credenciamento exige que cada empresa assuma integralmente a execução técnica e legal do objeto, com profissional responsável formalmente identificado, estrutura registrada e capacidade operacional comprovada. Isso inviabiliza a lógica cooperada ou consorciada, cuja natureza jurídica é incompatível com as exigências do objeto.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

19.1. Os preços foram previamente definidos pela Administração, estando os valores já fixados, **em acordo com a tabela de procedimentos SUS do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>)** e abrangendo todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas.

19.2. A manifestação de interesse no credenciamento deverá indicar, de forma clara, os serviços que o interessado pretende executar, especificando os tipos de procedimentos que se enquadram nos termos e valores já estabelecidos pela Secretaria neste instrumento.

20. DA APRECIÇÃO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

20.1. Após a apreciação dos requerimentos de credenciamento, a Comissão de Contratação apresentará relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data de encerramento da sessão de análise e julgamento do requerimento apresentado, indicando, em ata circunstanciada, a relação dos proponentes que tiverem deferido os seus pedidos, para o credenciamento.

21. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

21.1. Encerrada a fase de recebimento de requerimento da documentação e dos requerimentos de credenciamento, o processo será encaminhado ao Secretário de Saúde que, concordando com o relatório, determinará a lavratura dos Termos de Credenciamento.

21.2. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.3. A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

21.4. A Administração convocará os profissionais cadastrados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

22. DO DESCREDENCIAMENTO

22.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

22.2. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

22.3.1. Por ato unilateral da Administração, em que se assegurara ao CREDENCIADO (A), o contraditório e a ampla defesa:

22.3.2. Por Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratual pelo CREDENCIADO (A);

22.3.3. Desatendimento as determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

22.3.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, exaradas em processo administrativo;

22.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:

22.3.6. Em qualquer época, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.7. Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

22.3.8. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

23. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

23.1 Fiscalização



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.2 Fiscalização Técnica

23.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

23.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

23.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

23.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

23.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

23.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

23.3 Fiscalização Administrativa

23.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

23.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

23.4 Gestor do Credenciamento

23.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

23.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

23.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

23.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. Recebimento provisório (no ato).

24.1.1. Os serviços de análises clínicas serão considerados provisoriamente recebidos no ato da execução e da liberação do laudo eletrônico no sistema oficial ou sistema integrado da própria executante, vinculados à requisição/OS autorizada. O(a) Fiscal do Contrato registrará a realização no Sistema de Regulação (ou documento oficial de controle).

24.1.2. A comunicação imediata de resultados críticos ao solicitante (com registro de data/hora, receptor e conteúdo) é obrigatória e não substitui a obrigação de liberação do laudo dentro do prazo (SLA) aplicável.

24.2. Medição periódica.

24.2.1. A verificação dos serviços (medição) poderá ocorrer a cada quinzena, mediante relatório de execução apresentado pela credenciada, contendo, no mínimo:



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Relação dos exames realizados por OS, com unidade solicitante e lote;
- b) Número da requisição/OS autorizada;
- c) Identificação do paciente (nome completo e CNS/Cartão SUS)*;
- d) Datas e horários (timestamps) de coleta, recebimento no laboratório e liberação do laudo (e, no Lote 02, também de acionamento, confirmação e chegada/início da coleta “in loco”);
- e) Profissional solicitante e Responsável Técnico pela validação do laudo;
- f) Laudos eletrônicos assinados (ou chave/ID do laudo no sistema);
- g) Relatório de resultados críticos comunicados (data/hora, receptor, conteúdo);
- h) Demonstrativo de conformidade com os SLAs do período (prazos de resposta no Lote 02 e de coleta → laudo em ambos os lotes), com índice de cumprimento;
- i) Nota fiscal correspondente à produção apresentada;
- j) Quando a quinzena coincidir com o fechamento mensal, anexar comprovação de RSS do período: MTR/DMR/CDF e licenças vigentes (se aplicável). OBSERVAÇÃO: * LGPD: em relatórios impressos, recomenda-se a pseudonimização (ex.: código/OS), mantendo os dados sensíveis somente no sistema com controle de acesso.

24.3. Rejeição, correção e reexecução.

24.3.1. O objeto poderá ser rejeitado total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com o Termo de Referência, Anexos e proposta (ex.: laudo sem assinatura habilitada, ausência de timestamps, cadeia fria fora de faixa, não conformidade técnica como hemólise imputável).

24.3.2. A credenciada deverá corrigir ou reexecutar sem ônus: em até 1 (um) dia útil providências administrativas complementares e reapresentação de documentos poderão ser exigidas em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem prejuízo de glosas e sanções.

24.4. Recebimento definitivo.

26.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis contados do protocolo completo da medição e da nota fiscal, após conferência de quantidade e qualidade, aplicação de glosas (quando houver) e emissão de termo detalhado de aceite.

24.5. Prorrogação excepcional.

24.5.1. O prazo do item poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa quando houver necessidade de diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.6. Parcela incontroversa.

24.6.1. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade da execução, a Administração comunicará a credenciada para emissão de nota fiscal da parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e pagamento dessa parcela, prosseguindo a apuração do saldo controvertido.

24.6.2. Saneamento e contagem de prazo.

24.7.1. O tempo destinado ao saneamento de inconsistências na execução ou à correção de falhas da nota fiscal/instrumento de cobrança, identificado(s) na análise prévia à liquidação, não será computado no prazo do recebimento definitivo.

24.8. Glosas e conformidade.

24.8.1. O descumprimento de SLAs (prazos de resposta no Lote 02 e de coleta → laudo), falhas de rastreabilidade (ausência de timestamps), cadeia fria inadequada, não comunicação de resultado crítico e demais não conformidades ensejará glosas, conforme a Matriz de Glosas e Impactos. O pagamento observará a produção efetivamente aceita após as glosas.

24.9. Responsabilidades remanescentes.

24.9.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, vícios ocultos e demais obrigações legais e contratuais.

24.10. Transparência e registros.

24.10.1. Todos os registros (OS, laudos, logs/timestamps, relatórios, checklists e comunicações) permanecerão disponíveis à fiscalização, auditoria e órgãos de controle, obedecidos os requisitos de proteção de dados.

25. DOS CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, mediante apresentação de relatório circunstanciado da prestação dos serviços.

25.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

25.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

25.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

25.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal: Angealúcia Alves Pinheiro matrícula 4448, por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: Wagner José Rodrigues Barbalho.

26. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Somente haverá ônus quando houver o planejamento de execução.

Fichas: 553, 659 e 660

27. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo:

27.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

27.2.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

27.2.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

27.2.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

27.2.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

27.2.2.4 Deixar de apresentar amostra;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.2.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

27.2.3 Não celebrar o contrato / ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.2.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

27.2.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

27.2.5 Fraudar a licitação;

27.2.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

27.2.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

27.2.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

27.2.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

27.2.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

27.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

27.3.1 Advertência;

27.3.2 Multa;

27.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

27.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

27.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

27.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

27.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

27.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato / ata licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

27.5.1 Para as infrações previstas nos itens 27.2.1, 27.2.2 e 27.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato / ata licitada.

27.5.2 Para as infrações previstas nos itens 27.2.4, 27.2.5, 27.2.6, 27.2.7 e 27.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato / ata licitada.

27.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

27.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 27.2.1, 27.2.2 e 27.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 27.2.4, 27.2.5, 27.2.6, 27.2.7 e 27.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 27.2.1, 27.2.2 e 27.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

27.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 27.2.3, caracterizará o descumprimento total da



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

27.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

27.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

28. NORMAS DE REGÊNCIA

28.1. A presente licitação na modalidade credenciamento é regida pela Lei 14.133/21.

28.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

29.DO FORO



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

29.1. As partes elegem o foro da comarca de Mateus Leme para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

Mateus Leme, 15 de agosto de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretario Municipal de Saúde



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 229/2025

CREDENCIAMENTO 01/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE MATEUS LEME

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade:

Estado:

Telefone: () Celular: () E-mail:

A empresa _____, requer sua inscrição no Credenciamento Eletrônico nº ____/____, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – LABORATÓRIOS CLÍNICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE SAÚDE EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CLÍNICO E DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS MATEUS LEME A SEREM REMUNERADOS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA TABELA SUS - SIGTAP NORMALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº ____/____ e Inexigibilidade nº ____/____, e, nos termos da Legislação vigente.

- Os dados do processo devem constar obrigatoriamente na Nota Fiscal.

Profissional Responsável:

(assinatura do solicitante)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO

PROCESSO Nº 229/2025

CREDENCIAMENTO 01/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Prestador de Serviços Credenciado:

Nome do representante legal:

CNPJ:

Endereço da Sede:

Complemento:

Cidade:

Estado:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

A empresa _____, na qualidade de solicitante de cadastramento para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – LABORATÓRIOS CLÍNICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE SAÚDE EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CLÍNICO E DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS MATEUS LEME A SEREM REMUNERADOS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA TABELA SUS - SIGTAP NORMALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, de acordo com os critérios estabelecidos em Edital, condições do Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda do Processo nº ____/____, Credenciamento Eletrônico nº ____/____ e Inexigibilidade nº ____/____ e, nos termos da Legislação vigente, declara que:

- a) Satisfaz as exigências para habilitação no Credenciamento para prestação dos serviços contratados e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no Edital e seus anexos;
- c) Não se encontra inidôneo(a) para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) A inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- e) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

Mateus Leme, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO C- MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO Nº 229/2025

CREDENCIAMENTO 01/2025

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Presidente da Comissão, e, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação possui como finalidade identificar a melhor alternativa visando a prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica de saúde em diagnóstico laboratorial clínico e diagnóstico por citopatologia em atendimento à demanda dos usuários do SUS Mateus Leme a serem remunerados com base na tabela de preços da tabela SUS - Sigtaf normatizada pelo Ministério da Saúde.

1.2. - O setor requisitante do objeto que se apresenta necessidade é Secretaria Municipal de Saúde, neste representado pelo gestor Wagner José Rodrigues Barbalho.

1.3. - A presente descrição tem por objetivo fundamentar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de empresa especializada na execução dos serviços de procedimentos diagnósticos, tanto no âmbito laboratorial clínico quanto na citopatologia, atendendo à demanda de exames necessários para o adequado diagnóstico dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Mateus Leme. O estudo considerará as condições operacionais, financeiras e técnicas, visando a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme as normativas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela tabela SUS-Sigtaf.

2 - DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante a Unidade 7 e Ramo 05 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.

2.2. – A indicação no item anterior demonstra o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração.

3 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A(O) contratada(o) deverá se responsabilizar pelas seguintes obrigações:

- a) Os prestadores e empresas deverão apresentar qualificação necessária para realização dos procedimentos (consultas e exames), incluindo estrutura própria e adequada conforme contratação.
- b) Qualificação técnica e especializada na realização dos procedimentos e exames.
- c) Apresentação de atestados de capacidade técnica, que comprovem experiência na execução de exames clínicos similares.
- d) Oferecer suporte e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos atendimentos.
- e) Comprometer-se a prestar os serviços em tempo hábil, justificando qualquer impossibilidade que venha a acontecer.
- f) Responsabilidade pela prestação: A empresa deve garantir que os métodos e técnicas sejam compatíveis com a função e especialidades ofertadas.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Oferecer disponibilidade de acompanhamento de produção, através de sistemas informatizados ou planilhas com os atendimentos e/ou procedimentos.
- h) Informações prestadas: A empresa deverá comunicar qualquer ocorrência que implique no atraso de algum serviço prestado.
- i) Referente aos exames laboratoriais, a empresa deverá indicar se possui sistema próprio para acompanhamento do fluxo de pacientes, indicando se caso não possua uma forma específica de acompanhamento, para delegar responsável para cadastro no sistema e-SUS para inserção de dados e acompanhamento.
- j) Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista para a devida atuação.
- k) Comprovação de infraestrutura laboratorial adequada e suficiente para a execução dos exames clínicos, atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis.
- l) Agir em conformidade com a Lei 8.080/90, com a declaração de que os serviços atenderão às diretrizes do SUS, respeitando os princípios de universalidade, integralidade e equidade.

4 - DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	Prestação de Serviços Especializado com finalidade diagnóstica de saúde em diagnóstico laboratorial em atendimento à demanda dos usuários do SUS Mateus Leme de procedimentos de acordo com a Tabela SUS – SIGTAP (GRUPO 02), SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO e 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e Citopatologia - contemplando apenas a Forma de Organização: 01 – Exames citopatológicos	SERVIÇO	262.875	R\$ 1.100.841,64

4.1. A média utilizada neste contexto foi calculada considerando os valores e condições dos contratos anteriores. Essa abordagem visa proporcionar uma referência precisa para a análise, garantindo que os dados históricos sejam levados em conta de forma adequada. Entretanto, é importante ressaltar que esse quantitativo ainda não reflete toda demanda atual, já que demonstram o que foi liberado dentro do saldo atual dos contratos estabelecidos a partir do Processo de Inexibilidade nº 03/2022 - processo 081/2022 e Processo de Inexibilidade nº 004/2022 processo 083/2022 e não se computou a demanda a ser encaminhada existente em cada unidade de saúde prestadora de serviço SUS, conforme detalhado na justificativa técnica deste processo.

4.2. Tal metodologia permite um planejamento mais realista e adequado às necessidades do município, garantindo a alocação eficiente dos recursos públicos e o atendimento efetivo à demanda da população usuária do SUS.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

5 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O Município de Mateus Leme necessita contratar prestadores para a realização de atendimentos ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com a demanda autorizada pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os limites programados e divulgados no Sistema de Informação do município e/ou por meio de documento técnico da SMS.

5.2. A presente contratação justifica-se diante da impossibilidade de o Município prestar diretamente tais serviços, haja vista a inexistência de estrutura física adequada, bem como a ausência de profissionais habilitados e em número suficiente para garantir o atendimento ambulatorial à população de forma tempestiva, contínua e eficiente.

5.3. Ainda que os recursos financeiros para o custeio dos atendimentos ambulatoriais advenham de emendas parlamentares ou transferências específicas, a contratação de terceiros mostra-se necessária e plenamente justificada para assegurar o cumprimento das metas assistenciais e o direito constitucional à saúde.

5.4. Do ponto de vista procedimental, não é possível realizar a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que a demanda global supera os limites legais previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A realização de processo licitatório convencional (pregão, concorrência etc.) também se mostra inadequada e desvantajosa para a Administração Pública, por diversos motivos:

- a) Trata-se de uma contratação que requer agilidade e flexibilidade no atendimento, dada a variação da demanda e dos perfis dos usuários;
- b) A licitação tenderia a centralizar os atendimentos em um único prestador, o que comprometeria o acesso descentralizado e equitativo ao serviço;
- c) O procedimento licitatório é mais moroso, burocrático e menos eficiente para este tipo de necessidade, que exige atendimento contínuo, com diversos profissionais e especialidades.

5.6. O credenciamento, por sua vez, mostra-se a forma mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, pois:

- a) Permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos definidos no edital, sem limitação do número de prestadores;
- b) Possibilita a distribuição da demanda entre diversos prestadores, reduzindo riscos de sobrecarga, aumentando a capilaridade e garantindo maior eficiência e qualidade na prestação do serviço;
- c) Traz mais transparência, economicidade e isonomia, além de otimizar a gestão pública da saúde no município.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.7. Assim, diante da necessidade pública devidamente caracterizada, da inviabilidade de atendimento direto pela Administração e da vantajosidade do credenciamento em comparação com outras formas de contratação, entende-se que o modelo adotado atende ao interesse público e encontra respaldo no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. Considerando o objeto da presente contratação foi realizada a análise dos contratos anteriormente firmados pela Secretaria Municipal de Saúde com prestadores de serviços ambulatoriais em exercícios passados, de natureza e escopo semelhantes.

6.2. Com base na média histórica dos preços praticados nesses contratos anteriores, atualizados monetariamente, bem como na projeção de demanda assistencial estimada pela Coordenação de Regulação da SMS, estima-se que o valor necessário para custear a presente contratação será de **R\$ 1.100.841,64 (um milhão, cem mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

6.3. Ressalta-se que este valor não representa um limite contratual fixo para cada credenciado, uma vez que os pagamentos serão realizados por produção efetiva, conforme a quantidade de atendimentos autorizados e executados, observadas as regras do edital de chamamento público e do respectivo termo de credenciamento.

7- DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas, na modalidade de laboratórios clínicos, para a prestação de serviços especializados em procedimentos com finalidade diagnóstica de saúde, nas áreas de diagnóstico laboratorial clínico e diagnóstico por citopatologia. Os serviços serão prestados à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Mateus Leme, conforme as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Coordenação de Regulação.

A execução dos serviços será realizada com base na tabela de preços do SUS, conforme o Sistema de Gerenciamento de Tabelas de Preços (SIGTAP) normatizado pelo Ministério da Saúde, e deverá garantir o acesso qualificado e ágil à população, visando à melhoria do acompanhamento diagnóstico dos usuários do SUS e a eficiência da rede de atenção à saúde no município.

Os laboratórios credenciados deverão cumprir os seguintes requisitos para garantir a execução integral das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme:

1. **Prestação de Serviços de Diagnóstico:** A execução de exames laboratoriais e citopatológicos será realizada conforme as solicitações autorizadas pela Coordenação de Regulação Municipal, seguindo os protocolos e diretrizes técnicas estabelecidas pelo SUS e pelo Ministério da Saúde.
2. **Infraestrutura e Local de Atendimento:** Os laboratórios credenciados devem dispor de instalações adequadas para a realização dos exames, com ambiente seguro, confortável e acessível aos usuários.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

As instalações deverão estar licenciadas pelos órgãos competentes e seguir as normas de segurança e higiene exigidas pela ANVISA e outros reguladores de saúde.

3. **Capacidade Técnica e Operacional:** A equipe técnica dos laboratórios deverá ser composta por profissionais qualificados e habilitados, devidamente registrados nos conselhos de classe pertinentes, com experiência comprovada na execução dos serviços de diagnóstico laboratorial e citopatológico.
4. **Tecnologia e Gestão de Dados:** Os laboratórios devem utilizar tecnologia adequada para a realização, registro e emissão de resultados dos exames, com a possibilidade de integração com os sistemas de informação da saúde pública municipal (ex: e-SUS), conforme as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.
5. **Fluxo de Atendimento e Regulação:** A realização dos exames será autorizada exclusivamente pela Coordenação de Regulação, que irá controlar a demanda com base na oferta pactuada, sempre conforme as diretrizes do SUS e a programação assistencial do município.
6. **Prazos e Qualidade dos Serviços:** Os laboratórios credenciados deverão assegurar a realização dos exames dentro dos prazos acordados, garantindo a qualidade técnica e a ética nos serviços prestados, além de proporcionar um atendimento humanizado e eficiente, conforme as boas práticas clínicas.
7. **Conformidade Legal e Regulatória:** Todos os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas e regulamentações da ANVISA, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde de Mateus Leme. A prestação dos serviços deverá seguir os princípios de legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade na administração pública.

A proposta visa atender à crescente demanda por exames laboratoriais e citopatológicos no município de Mateus Leme, com o objetivo de otimizar o diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde dos usuários do SUS, promover um atendimento descentralizado, acessível e eficiente, e contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde da população local.

8- DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da contratação é inerente ao modelo de credenciamento adotado, uma vez que o objeto — prestação de atendimentos ambulatoriais aos usuários do SUS — será distribuído entre diversos prestadores credenciados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O credenciamento permite a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados que preencham os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no edital, garantindo o fracionamento da execução do objeto de forma planejada, regulada e equitativa, conforme as normas do SUS e o fluxo estabelecido pela Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. A divisão da demanda entre os credenciados será realizada conforme critérios objetivos e previamente definidos no edital, como a ordem de credenciamento, a capacidade de atendimento, a disponibilidade geográfica e demais condições técnicas estabelecidas, garantindo eficiência, economicidade e capilaridade na prestação do serviço.

GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA PEREIRA GUIMARÃES, 08, CENTRO, MATEUS LEME – CEP 35.670-000
(31) 3537.5800 – @mateusleme.mg.gov.br



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. O modelo adotado permite descentralizar o atendimento, ampliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais especializados e otimizar a gestão contratual, reduzindo riscos de sobrecarga, interrupção dos serviços ou concentração da demanda em um único fornecedor.

9 - DOS RESULTADOS

9.1 Ampliação do Acesso a serviços de saúde e diagnóstico Garantir que os usuários das UBS Centro e UBS Loteamento tenham acesso a exames clínicos com agilidade, promovendo a universalidade e a integralidade do atendimento, conforme diretrizes do SUS.

9.2 Qualidade do Atendimento Elevar a eficiência dos serviços prestados nas UBS, com suporte diagnóstico confiável e preciso, resultando em tratamentos mais adequados e monitoramento efetivo da saúde da população.

9.3 Redução de Tempo de Espera Diminuir o tempo de espera para a realização dos exames e para a entrega dos resultados, otimizando o fluxo de atendimento e contribuindo para a continuidade do cuidado em saúde.

9.4 Melhoria dos Indicadores de Saúde Contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde municipais, como taxas de diagnóstico precoce, controle de doenças crônicas e resolução de casos, refletindo em uma população mais saudável.

9.5 Observância das Diretrizes do SUS Atender às demandas previstas na legislação de saúde pública, assegurando que os serviços contratados promovam a equidade e a eficácia no atendimento à comunidade local.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 De modo a resguardar a efetiva execução de objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se a nomeação de gestor e fiscal do contrato administrativo que será firmado

10.1.1. Determina-se os seguintes servidores na condição de fiscais e gestores do contrato:

Gestor, Wagner José Rodrigues Barbalho.

Fiscal: Angealúcia Alves Pinheiro matrícula 4448.

11 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Ao presente não se faz necessário a realizações de contratações correlatas de modo a viabilizar o alcance da necessidade apresentada.

12 - DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A contratação ora prevista, referente à prestação de serviços ambulatoriais e realização de exames clínicos laboratoriais, não gera, em si, impactos ambientais significativos diretos, uma vez que não envolve alterações físicas no meio ambiente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2. Contudo, os resíduos gerados no curso da execução dos serviços, especialmente aqueles provenientes dos materiais utilizados nos exames clínicos laboratoriais, deverão ser manejados e descartados pela contratada de forma adequada, obrigatoriamente em conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente as regulamentações da ANVISA, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais legislações aplicáveis.

12.3. A contratada será integralmente responsável pela coleta, segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos produzidos, não podendo causar danos ambientais ou riscos à saúde pública, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação pertinente.

13 - DA CONCLUSÃO

Após análise detalhada da necessidade pública e das alternativas possíveis para a prestação dos serviços ambulatoriais especializados aos usuários do SUS no município de Mateus Leme, conclui-se que a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a solução mais adequada.

Essa modalidade atende plenamente aos critérios de agilidade, flexibilidade, economicidade e transparência exigidos pela Administração Pública, permitindo a participação de múltiplos prestadores habilitados, o que assegura a divisão equitativa da demanda, o acesso ampliado e a continuidade do atendimento à população.

Considerando a impossibilidade do município de realizar diretamente o serviço devido à falta de estrutura física e pessoal qualificado, bem como a inadequação das modalidades tradicionais de licitação para essa situação, o credenciamento se mostra tecnicamente viável e economicamente justificável.

Por fim, o processo de credenciamento será conduzido com total observância às normas legais e regulamentares, promovendo a transparência, a segurança jurídica e a eficiência na contratação, em benefício da população usuária do SUS.

Mateus Leme - MG, 13 de agosto de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho
Secretario de Saúde

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – LABORATÓRIOS CLÍNICOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE SAÚDE EM DIAGNÓSTICO LABORATORIAL CLÍNICO E DIAGNÓSTICO POR CITOPATOLOGIA EM ATENDIMENTO À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO SUS MATEUS LEME A SEREM REMUNERADOS COM BASE NA TABELA DE PREÇOS DA TABELA SUS - SIGTAP NORMALIZADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Identificação	Fases	Evento de Risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Tratamento ao Risco	Responsável
	Fases ¹	Evento de Risco ²	Causas ³	Consequências ⁴	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco ⁶ (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco ⁷	Responsável ⁸
1	Planejamento	Erro na Elaboração do Termo de Referência	Falta de Conhecimento Falta de tempo hábil para elaboração Falta de recursos humanos suficientes, Erro no preenchimento	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Desvio do objeto do contrato Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	3	3	Revisão minuciosa das especificações técnicas	Secretário ou pessoa designada
2	Planejamento	Apresentação de documentação falsa ou vencida	Má fé ou inobservância do Proponente	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	1	1	1	Apresentação de Documentos originais com cópias autenticadas em cartório Consulta em sites de órgãos oficiais	Equipe de apoio e agente de contratação
3	Planejamento	Falha na conferência da documentação apresentada	Desatenção no ato da conferência dos documentos	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos Possibilidade de pagamento indevido ao contratado Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	1	1	1	Revisão minuciosa da documentação	Equipe de apoio e agente de contratação
4	Planejamento	Seleção de fornecedor inadequado para execução do contrato	Má fé ou inobservância do contratante	Contratação de empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no Termo de Referência	2	3	6	Verificação de que foram anexados na proposta da empresa licitante toda a documentação solicitada	Equipe técnica designada.
5	fiscalização do contrato	Descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.	Má fé ou inobservância do contratado	Entrega com qualidade inferior à exigida	1	5	5	Acompanhamento e verificação de qualidade do serviço prestado.	Fiscal do contrato

6	fiscalização do contrato	Não cumprimento do cronograma estipulado no Termo de Referência	Má fé, inobservância do contratado	Comprometimento na qualidade dos serviços prestados pela contratada	1	5	5	Notificação da iminência do não alcance do nível mínimo de qualidade do serviço	Fiscal do contrato
7	Execução	Atraso na entrega dos resultados de exames	Falta de logística adequada; excesso de demanda; falha de gestão interna	Prejuízo ao diagnóstico precoce e ao tratamento dos pacientes	2	3	6	Aplicação de multa e glosa; exigência de plano corretivo	Fiscal do Contrato
8	Execução	Falha em equipamentos/laboratório central	Falta de manutenção preventiva ou equipamentos obsoletos	Paralisação de exames, atraso generalizado	1	3	3	Exigir manutenção preventiva; prever laboratório de apoio	Fiscal do contrato
9	Execução	Interrupção na cadeia fria de amostras	Falhas de transporte, falha de monitoramento de temperatura	Perda de amostras e necessidade de nova coleta	1	3	3	Controle rigoroso da temperatura e auditorias in loco	Fiscal do Contrato

¹ Descrição do objeto previsto para contratação.

Escala de probabilidade		
Descritor	Descrição	Nível
Muito baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de impacto		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

⁶ Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de risco

1 – 2	Baixo
3 – 6	Médio
8 – 12	Elevado
15 – 25	Extremo

⁷ Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.
Elaborado por: Wagner José Rodrigues Barbalho

Mateus Leme, 14 de agosto de 2025.

Wagner José Rodrigues Barbalho



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS VALORES PROPOSTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref.: Credenciamento nº 01/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

A empresa _____ (razão social da licitante),

CNPJ _____, sediada na

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que aceita prestar os serviços descritos no edital, referente(s) ao(s) lote(s) _____, pelos valores estabelecidos pela Instituição, nos termos do Anexo I.

Local e data,

Assinatura do representante legal



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

**ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 229/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

Para fins de participação no **Credenciamento nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 229/2025, que tem por objeto o **Credenciamento de Laboratórios Clínicos para realização de exames laboratoriais e citopatológicos destinados aos usuários do SUS do Município de Mateus Leme/MG**, informamos que deverão ser apresentados, integralmente, **todos os documentos exigidos tanto no Termo de Referência quanto no Edital**, observadas as condições e requisitos neles estabelecidos.

O não atendimento a qualquer das exigências documentais implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.

Para fins de participação no **Credenciamento nº 01/2025**, Processo Administrativo nº 229/2025, que tem por objeto o **Credenciamento de Laboratórios Clínicos para realização de exames laboratoriais e citopatológicos destinados aos usuários do SUS do Município de Mateus Leme/MG**, informamos que deverão ser apresentados, integralmente, **todos os documentos exigidos tanto no Termo de Referência quanto no Edital**, observadas as condições e requisitos neles estabelecidos.

Para os fins deste credenciamento, deverá ser apresentado:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, acompanhada de ata de assembleia que demonstre a representatividade desta.
- RG e CPF dos responsáveis pela empresa, conforme estatuto/contrato social e/ou eleição em assembleia;
- Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

K. Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO VI (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

L. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO IX (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

10.1.3 Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO X (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

M. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).

N. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do CNES - cnes.datasus.gov.br, com assinatura e carimbo do responsável técnico).

O. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal.

P. Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia), para assinatura do contrato, conforme item 5.18.1.

Q. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

S. Alvará de localização (cópia).

T. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO IV (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

Anexos do Termo de referência:

Anexo A do termo de referencia: Requerimento de credenciamento;

Anexo B do termo de referencia: Declaração de condição de habilitação, idoneidade e inexistência de fato impeditivo;

Anexo C do termo de referencia: Modelo de procuração.

O não atendimento a qualquer das exigências documentais implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, nos termos da legislação vigente e do edital do certame.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

ANEXO VI - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 229/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

Objeto: Credenciamento de todas as pessoas jurídicas que se interessarem na realização de procedimentos de tomografia, cintilografia, ressonância magnética e laboratoriais destinados a atender os usuários dos Municípios consorciados da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME.

Razão Social:

CNES:

CNPJ:

Endereço: CEP:

Município:

UF:

Telefone:

Profissional responsável técnico:

Documento de Identidade profissional:

Órgão emissor:

CPF:

Serviço a credenciar: Conforme Termo de Referência.

Dados bancários:

_____, ____ de ____ de ____.

(nome e assinatura do solicitante)

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA
JURÍDICA
PROCESSO Nº 229/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

TABELA SIGTAP DISPONIVEL EM:

<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-Unificada/app/sec/inicio.jsp>

TABELA SIGTAP – Procedimentos:

02.02.01.001-5 - CLEARANCE OSMOLAR
02.02.01.002-3 - DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO
02.02.01.003-1 - DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS
02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)
02.02.01.005-8 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO
POR CORTISONA (5 DOSAGENS)
02.02.01.006-6 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO
POR CORTISONA (4 DOSAGENS)
02.02.01.007-4 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5
DOSAGENS)
02.02.01.008-2 - DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE
02.02.01.009-0 - DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE
02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA
02.02.01.011-2 - DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO
02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO
02.02.01.013-9 - DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO
02.02.01.014-7 - DOSAGEM DE ALDOLASE
02.02.01.015-5 - DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA
02.02.01.016-3 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA
02.02.01.017-1 - DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA
02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE
02.02.01.019-8 - DOSAGEM DE AMONIA
02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES
02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO
02.02.01.022-8 - DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL
02.02.01.023-6 - DOSAGEM DE CAROTENO
02.02.01.024-4 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS
02.02.01.025-2 - DOSAGEM DE CERULOPLASMINA
02.02.01.026-0 - DOSAGEM DE CLORETO
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
02.02.01.030-9 - DOSAGEM DE COLINESTERASE
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA
02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)
02.02.01.033-3 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.01.034-1 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA
02.02.01.035-0 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA
02.02.01.036-8 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
02.02.01.037-6 - DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA
(ISOENZIMAS FRACIONADAS)
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO
02.02.01.040-6 - DOSAGEM DE FOLATO
02.02.01.041-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL
02.02.01.042-2 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA
02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO
02.02.01.044-9 - DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA ACIDA FOSFATASE
02.02.01.045-7 - DOSAGEM DE GALACTOSE
02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE
02.02.01.048-1 - DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE
02.02.01.049-0 - DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA
02.02.01.051-1 - DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA
02.02.01.052-0 - DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE
02.02.01.053-8 - DOSAGEM DE LACTATO
02.02.01.054-6 - DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE
02.02.01.055-4 - DOSAGEM DE LIPASE
02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO
02.02.01.057-0 - DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS
02.02.01.058-9 - DOSAGEM DE PIRUVATO
02.02.01.059-7 - DOSAGEM DE PORFIRINAS
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO
02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS
02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO
02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)
02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS
02.02.01.068-6 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA
02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12
02.02.01.071-6 - ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS
02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS
02.02.01.073-2 - GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCESSO OU DEFICIT BASE)
02.02.01.074-0 - PROVA DA D-XILOSE

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA /
HIPOGLICEMIANTE ORAIS
- 02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D
- 02.02.01.078-3 - ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)
- 02.02.01.079-1 - DOSAGEM DE PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B
(BNP E NT-PROBNP)
- 02.02.02.001-0 - CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA
- 02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS
- 02.02.02.003-7 - CONTAGEM DE RETICULOCITOS
- 02.02.02.004-5 - DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR
- 02.02.02.005-3 - DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)
- 02.02.02.006-1 - DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA
- 02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO
- 02.02.02.008-8 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA
EUGLOBULINA
- 02.02.02.009-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE
- 02.02.02.010-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY
- 02.02.02.011-8 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SOBREVIVÊNCIA DE HEMACIAS
- 02.02.02.012-6 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA
- 02.02.02.013-4 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA
PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)
- 02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA
PROTROMBINA (TAP)
- 02.02.02.015-0 - DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE
HEMOSEDIMENTAÇÃO (VHS)
- 02.02.02.016-9 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE
- 02.02.02.017-7 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III
- 02.02.02.018-5 - DOSAGEM DE FATOR II
- 02.02.02.019-3 - DOSAGEM DE FATOR IX
- 02.02.02.020-7 - DOSAGEM DE FATOR V
- 02.02.02.021-5 - DOSAGEM DE FATOR VII
- 02.02.02.022-3 - DOSAGEM DE FATOR VIII
- 02.02.02.023-1 - DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)
- 02.02.02.024-0 - DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)
- 02.02.02.025-8 - DOSAGEM DE FATOR X
- 02.02.02.026-6 - DOSAGEM DE FATOR XI
- 02.02.02.027-4 - DOSAGEM DE FATOR XII
- 02.02.02.028-2 - DOSAGEM DE FATOR XIII
- 02.02.02.029-0 - DOSAGEM DE FIBRINOGENIO
- 02.02.02.030-4 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA
- 02.02.02.031-2 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC
- 02.02.02.032-0 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL
- 02.02.02.033-9 - DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA
- 02.02.02.034-7 - DOSAGEM DE PLASMINOGENIO
- 02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)
- 02.02.02.037-1 - HEMATOCRITO
- 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO
- 02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA
- 02.02.02.040-1 - PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA
- 02.02.02.041-0 - PESQUISA DE CELULAS LE
- 02.02.02.042-8 - PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ
- 02.02.02.043-6 - PESQUISA DE FILARIA
- 02.02.02.044-4 - PESQUISA DE HEMOGLOBINA S
- 02.02.02.045-2 - PESQUISA DE PLASMODIO
- 02.02.02.046-0 - PESQUISA DE TRIPANOSSOMA
- 02.02.02.047-9 - PROVA DE COMPATIBILIDADE PRE-TRANSFUSIONAL
(MEIOS SALINOS, ALBUMINOSO E COOMBS)
- 02.02.02.048-7 - PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA
- 02.02.02.049-5 - PROVA DE RETRACAO DO COAGULO
- 02.02.02.050-9 - PROVA DO LACO
- 02.02.02.051-7 - RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS
- 02.02.02.052-5 - TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS
- 02.02.02.053-3 - TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)
- 02.02.02.054-1 - TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)
- 02.02.02.055-0 - DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL
- 02.02.02.056-8 - DOSAGEM DE PROTEINA S FUNCIONAL
- 02.02.02.057-6 - PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LÚPICO
- 02.02.03.001-6 - CONTAGEM DE LINFOCITOS B
- 02.02.03.002-4 - CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8
- 02.02.03.003-2 - CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS
- 02.02.03.004-0 - DETECÇÃO DE ÁCIDOS NUCLEICOS DO HIV-1 (QUALITATIVO)
- 02.02.03.005-9 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)
- 02.02.03.006-7 - DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)
- 02.02.03.007-5 - DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE
- 02.02.03.008-3 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA
- 02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA
- 02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)
- 02.02.03.011-3 - DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA
- 02.02.03.012-1 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3
- 02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4
- 02.02.03.014-8 - DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA
- 02.02.03.015-6 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento

- 02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
02.02.03.017-2 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)
02.02.03.018-0 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)
02.02.03.019-9 - DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE
02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA
02.02.03.021-0 - GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C
02.02.03.022-9 - IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS
02.02.03.023-7 - IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)
02.02.03.024-5 - INTRADERMOREACAO COM DERIVADO PURIFICADO (PPD) PROTEICO
02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA
02.02.03.027-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA
02.02.03.028-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI
02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)
02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)
02.02.03.031-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2
02.02.03.032-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)
02.02.03.033-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS
02.02.03.034-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM
02.02.03.035-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)
02.02.03.036-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)
02.02.03.037-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS
02.02.03.038-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS
02.02.03.039-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS
02.02.03.040-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS
02.02.03.041-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO
02.02.03.042-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)
02.02.03.043-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL
02.02.03.044-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

02.02.03.045-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA
(SCL 70)

02.02.03.046-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES

02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA
O (ASLO)

02.02.03.048-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO

02.02.03.049-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA

(GLUTEN) IGG IGM E IGA

02.02.03.050-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO

02.02.03.051-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE

LANGERHANS

02.02.03.052-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA

02.02.03.053-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS

02.02.03.054-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA

02.02.03.055-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS

02.02.03.056-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA

02.02.03.057-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO

02.02.03.058-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO

02.02.03.059-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO

02.02.03.060-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS

02.02.03.061-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS

02.02.03.062-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA

02.02.03.063-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE
SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)

02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E
DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)

02.02.03.065-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA
HISTOPLASMA

02.02.03.066-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX

SCHENKII

02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA
HEPATITE C (ANTI-HCV)

02.02.03.068-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA
HEPATITE D (ANTI-HDV)

02.02.03.069-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO

02.02.03.070-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA
PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

02.02.03.071-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS
SINCICIAL RESPIRATORIO

02.02.03.072-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA

02.02.03.073-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS
EPSTEIN-BARR

02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS

02.02.03.075-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS

02.02.03.076-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA

02.02.03.077-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA
CRUZI

02.02.03.078-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO

CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)

02.02.03.079-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS

02.02.03.080-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA
HEPATITE A (HAV-IGG)

02.02.03.081-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA
RUBEOLA

02.02.03.082-2 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA

VARICELA-HERPES ZOSTER

02.02.03.083-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-
BARR

02.02.03.084-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES
SIMPLES

02.02.03.085-7 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS

02.02.03.086-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS

02.02.03.087-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA

02.02.03.088-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA
CRUZI

02.02.03.089-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO

CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)

02.02.03.090-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS

02.02.03.091-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA
HEPATITE A (HAV-IGG)

02.02.03.092-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA
RUBEOLA

02.02.03.093-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA

VARICELA-HERPES ZOSTER

02.02.03.094-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-
BARR

02.02.03.095-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES
SIMPLES



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)
02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)
02.02.03.098-9 - PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)
02.02.03.099-7 - DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR
02.02.03.100-4 - PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS
02.02.03.101-2 - PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)
02.02.03.102-0 - PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA
02.02.03.103-9 - PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA
02.02.03.104-7 - PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)
02.02.03.105-5 - PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)
02.02.03.106-3 - PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS
02.02.03.107-1 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1
02.02.03.108-0 - QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C
02.02.03.109-8 - TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
02.02.03.110-1 - REAÇÃO DE MONTENEGRO ID
02.02.03.111-0 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS
02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.113-6 - TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.114-4 - TESTES ALERGICOS DE CONTATO
02.02.03.115-2 - TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA
02.02.03.116-0 - TESTES RAPIDOS P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS
02.02.03.117-9 - TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES
02.02.03.118-7 - DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGLUTAMINAISE RECOMBINANTE HUMANO IGA
02.02.03.119-5 - DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO
02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA
02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125
02.02.03.122-5 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER I
02.02.03.123-3 - EXAME LABORATORIAL PARA DOENÇA DE GAUCHER II
02.02.03.124-1 - GENOTIPAGEM DO HIV
02.02.03.125-0 - DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1
02.02.03.126-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 (WESTERN-BLOT)

02.02.03.127-6 - DOSAGEM DE ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)
02.02.03.128-4 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I -IGG
02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM
02.02.03.130-6 - DIAGNÓSTICO E REAVALIAÇÃO DE HEMOGLOBINÚRIA

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

PAROXISTICA NOTURNA

- 02.02.04.001-1 - DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL
- 02.02.04.002-0 - DOSAGEM DE GORDURA FECAL
- 02.02.04.003-8 - EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL
- 02.02.04.004-6 - IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS
- 02.02.04.005-4 - PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)
- 02.02.04.006-2 - PESQUISA DE EOSINOFILOS
- 02.02.04.007-0 - PESQUISA DE GORDURA FECAL
- 02.02.04.008-9 - PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES
- 02.02.04.009-7 - PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
- 02.02.04.010-0 - PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
- 02.02.04.011-9 - PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)
- 02.02.04.012-7 - PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
- 02.02.04.013-5 - PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES
- 02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES
- 02.02.04.015-1 - PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES
- 02.02.04.016-0 - PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES
- 02.02.04.017-8 - PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES
- 02.02.05.001-7 - ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA
- 02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA
- 02.02.05.003-3 - CLEARANCE DE FOSFATO
- 02.02.05.004-1 - CLEARANCE DE UREIA
- 02.02.05.005-0 - CONTAGEM DE ADDIS
- 02.02.05.006-8 - DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE
- 02.02.05.007-6 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)
- 02.02.05.008-4 - DOSAGEM DE CITRATO
- 02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA
- 02.02.05.010-6 - DOSAGEM DE OXALATO
- 02.02.05.011-4 - DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)
- 02.02.05.012-2 - DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS
- 02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS
- 02.02.05.014-9 - PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)
- 02.02.05.015-7 - PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA
- 02.02.05.016-5 - PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA
- 02.02.05.017-3 - PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA
- 02.02.05.018-1 - PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA
- 02.02.05.019-0 - PESQUISA DE CISTINA NA URINA
- 02.02.05.020-3 - PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA
- 02.02.05.021-1 - PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA
- 02.02.05.022-0 - PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA
- 02.02.05.023-8 - PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

02.02.05.024-6 - PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA
02.02.05.025-4 - PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIONICA
02.02.05.026-2 - PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA
02.02.05.027-0 - PESQUISA DE LACTOSE NA URINA
02.02.05.028-9 - PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA
02.02.05.029-7 - PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA
02.02.05.030-0 - PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)
02.02.05.031-9 - PESQUISA DE TIROSINA NA URINA
02.02.05.032-7 - PROVA DE DILUICAO (URINA)
02.02.06.001-2 - DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE
02.02.06.002-0 - DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3
02.02.06.003-9 - DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO
02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
02.02.06.005-5 - DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS
02.02.06.006-3 - DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES
02.02.06.007-1 - DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)
02.02.06.008-0 - DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)
02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA
02.02.06.010-1 - DOSAGEM DE AMP CICLICO
02.02.06.011-0 - DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA
02.02.06.012-8 - DOSAGEM DE CALCITONINA
02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL
02.02.06.014-4 - DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)
02.02.06.015-2 - DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)

Procedimento

02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL
02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL
02.02.06.018-7 - DOSAGEM DE ESTRONA
02.02.06.019-5 - DOSAGEM DE GASTRINA
02.02.06.020-9 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA
02.02.06.021-7 - DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)

02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)
02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)
02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)
02.02.06.025-0 - DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA
02.02.06.027-6 - DOSAGEM DE PARATORMONIO
02.02.06.028-4 - DOSAGEM DE PEPTIDEO C
02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA
02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA
02.02.06.031-4 - DOSAGEM DE RENINA
02.02.06.032-2 - DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)
02.02.06.033-0 - DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)
02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA
02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE
02.02.06.036-5 - DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA
02.02.06.037-3 - DOSAGEM DE TIROXINA (T4)
02.02.06.038-1 - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)
02.02.06.039-0 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)
02.02.06.040-3 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH
02.02.06.041-1 - TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA
02.02.06.042-0 - TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH
02.02.06.043-8 - TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON
02.02.06.044-6 - TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APOS DEXAMETASONA

02.02.06.045-4 - TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE
02.02.06.046-2 - TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS
02.02.06.047-0 - PESQUISA DE MACROPROLACTINA
02.02.07.001-8 - DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO
02.02.07.002-6 - DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO
02.02.07.003-4 - DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO
02.02.07.004-2 - DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO
02.02.07.005-0 - DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO
02.02.07.006-9 - DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE
02.02.07.007-7 - DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO
02.02.07.008-5 - DOSAGEM DE ALUMINIO
02.02.07.009-3 - DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS
02.02.07.010-7 - DOSAGEM DE ANFETAMINAS
02.02.07.011-5 - DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS
02.02.07.012-3 - DOSAGEM DE BARBITURATOS
02.02.07.013-1 - DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS
02.02.07.014-0 - DOSAGEM DE CADMIO
02.02.07.015-8 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA
02.02.07.016-6 - DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA
02.02.07.017-4 - DOSAGEM DE CHUMBO
02.02.07.018-2 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.07.019-0 - DOSAGEM DE COBRE
- 02.02.07.020-4 - DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)
- 02.02.07.021-2 - DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA
- 02.02.07.022-0 - DOSAGEM DE FENITOINA
- 02.02.07.023-9 - DOSAGEM DE FENOL
- 02.02.07.024-7 - DOSAGEM DE FORMALDEIDO
- 02.02.07.025-5 - DOSAGEM DE LITIO
- 02.02.07.026-3 - DOSAGEM DE MERCURIO
- 02.02.07.027-1 - DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA
- 02.02.07.028-0 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA
- 02.02.07.029-8 - DOSAGEM DE METOTREXATO
- 02.02.07.030-1 - DOSAGEM DE QUINIDINA
- 02.02.07.031-0 - DOSAGEM DE SALICILATOS
- 02.02.07.032-8 - DOSAGEM DE SULFATOS
- 02.02.07.033-6 - DOSAGEM DE TEOFILINA
- 02.02.07.034-4 - DOSAGEM DE TIOCIANATO
- 02.02.07.035-2 - DOSAGEM DE ZINCO
- 02.02.08.001-3 - ANTIBIOGRAMA
- 02.02.08.002-1 - ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA
- 02.02.08.003-0 - ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS
- 02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)
- 02.02.08.005-6 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)
- 02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)
- 02.02.08.007-2 - BACTERIOSCOPIA (GRAM)
- 02.02.08.008-0 - CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO
- 02.02.08.009-9 - CULTURA DO LEITE HUMANO (POS-PASTEURIZAÇÃO)
- 02.02.08.010-2 - CULTURA P/ HERPESVIRUS
- 02.02.08.011-0 - CULTURA PARA BAAR
- 02.02.08.012-9 - CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS
- 02.02.08.013-7 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS
- 02.02.08.014-5 - EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)
- 02.02.08.015-3 - HEMOCULTURA
- 02.02.08.016-1 - IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS
- 02.02.08.017-0 - PESQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI
- 02.02.08.018-8 - PESQUISA DE BACILO DIFTERICO

- 02.02.08.019-6 - PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A
- 02.02.08.020-0 - PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY
- 02.02.08.021-8 - PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI
- 02.02.08.022-6 - PESQUISA DE LEPTOSPIRAS

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.08.023-4 - PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM
02.02.08.024-2 - PROVA CONFIRMATÓRIA DA PRESENÇA DE MICRO-
ORGANISMOS COLIFORMES
02.02.09.001-9 - ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVAL E DERRAMES
02.02.09.002-7 - ADENOGRAMA
02.02.09.003-5 - CITOLOGIA P/ CLAMIDIA
02.02.09.004-3 - CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS
02.02.09.005-1 - CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.006-0 - CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR
02.02.09.007-8 - DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA -
ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.008-6 - DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.009-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA NO ESPERMA
02.02.09.010-8 - DOSAGEM DE FRUTOSE
02.02.09.011-6 - DOSAGEM DE FRUTOSE NO ESPERMA
02.02.09.012-4 - DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES
02.02.09.013-2 - DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVAL E
DERRAMES
02.02.09.014-0 - DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)
02.02.09.015-9 - ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO
LIQUOR
02.02.09.016-7 - ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO
02.02.09.017-5 - ESPLENOGRAMA
02.02.09.018-3 - EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E
ESPECIFICA DE CELULAS
02.02.09.019-1 - MIELOGRAMA
02.02.09.021-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA)
02.02.09.022-1 - DOSAGEM DE FOSFATASE ÁCIDA NO ESPERMA
02.02.09.023-0 - PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR
02.02.09.024-8 - PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS
02.02.09.025-6 - PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA
02.02.09.026-4 - PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)
02.02.09.027-2 - PESQUISA DE RAGOCITOS NO LIQUIDO SINOVAL E
DERRAMES
02.02.09.028-0 - PROVA DE PROGRESSAO ESPERMATICA (CADA)
02.02.09.029-9 - PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE,
STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A,
B, C)
02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
02.02.09.031-0 - REACAO DE PANDY
02.02.09.032-9 - REACAO DE RIVALTA NO LIQUIDO SINOVAL E DERRAMES
02.02.09.033-7 - TESTE DE CLEMENTS

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

- 02.02.09.034-5 - TESTE DE GASTROACIDOGRAMA - SECRECAO BASAL POR 60 EM 4 AMOSTRAS
- 02.02.09.035-3 - TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GASTRICO
- 02.02.09.036-1 - TESTE MOLECULAR PARA A DETECÇÃO DO COMPLEXO MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS
- 02.02.10.001-4 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS)
- 02.02.10.002-2 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)
- 02.02.10.003-0 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)
- 02.02.10.004-9 - QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2
- 02.02.10.005-7 - FOCALIZAÇÃO ISOELÉTRICA DA TRANSFERRINA
- 02.02.10.006-5 - ANÁLISE DE DNA PELA TÉCNICA DE SOUTHERN BLOT
- 02.02.10.007-3 - ANÁLISE DE DNA POR MLPA
- 02.02.10.008-1 - IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO/REARRANJOS POR PCR, PCR SENSÍVEL A METILAÇÃO, QPCR E QPCR SENSÍVEL A METILAÇÃO
- 02.02.10.009-0 - FISH EM METÁFASE OU NÚCLEO INTERFÁSICO, POR DOENÇA
- 02.02.10.010-3 - IDENTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CROMOSSÔNICA SUBMICROSCÓPICA POR ARRAY-CGH
- 02.02.10.011-1 - IDENTIFICAÇÃO DE MUTAÇÃO POR SEQUENCIAMENTO POR AMPLICON ATÉ 500 PARES DE BASES
- 02.02.10.012-0 - IDENTIFICAÇÃO DE GLICOSAMINOGLICANOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA EM CAMADA DELGADA, ELETROFORESE E DOSAGEM QUANTITATIVA
- 02.02.10.013-8 - IDENTIFICAÇÃO DE OLIGOSSACARÍDEOS E SIALOSSACARÍDEOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)
- 02.02.10.014-6 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS
- 02.02.10.015-4 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE AMINOÁCIDOS
- 02.02.10.016-2 - DOSAGEM QUANTITATIVA DE ÁCIDOS ORGÂNICOS
- 02.02.10.017-0 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS NO PLASMA E LEUCÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO
- 02.02.10.018-9 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM ERITRÓCITOS PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO
- 02.02.10.019-7 - ENSAIOS ENZIMÁTICOS EM TECIDO CULTIVADO PARA DIAGNÓSTICO DE ERROS INATOS DO METABOLISMO
- 02.02.10.020-0 - SEQUENCIAMENTO COMPLETO DO EXOMA
- 02.02.10.021-9 - DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR
- 02.02.10.022-7 - REAVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR
- 02.02.10.023-5 - PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA
- 02.02.11.001-0 - DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)
- 02.02.11.002-8 - DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)

02.02.11.003-6 - DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)

02.02.11.004-4 - DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)

02.02.11.005-2 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4

02.02.11.006-0 - DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)

02.02.11.007-9 - DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)

02.02.11.008-7 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)

02.02.11.009-5 - DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)

02.02.11.010-9 - DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL DE FILTRO (COMPONENTE DO TESTE DO PEZINHO)

02.02.11.011-7 - DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO

02.02.11.012-5 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA

02.02.11.013-3 - DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE

02.02.11.014-1 - DOSAGEM DE CLORETO NO SUOR

02.02.12.001-5 - DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS

02.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO

02.02.12.003-1 - FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR

02.02.12.004-0 - IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS

02.02.12.005-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO

02.02.12.006-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC

02.02.12.007-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO

02.02.12.008-2 - PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)

02.02.12.009-0 - TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)

02.02.12.010-4 - TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

(documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

ANEXO IX

Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento

Declaro que a Empresa: _____
possui os seguintes equipamentos disponíveis para execução de serviços diariamente
com capacidade absorver os serviços referentes deste certame licitatório.

Ítem	Equipamento	Marca	Próprio ou Terceirizado	Quantidade
------	-------------	-------	-------------------------	------------

Cidade, XX de XX de 2025

Responsável pela Empresa



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

Declaramos que a Empresa _____ possui em seu quadro funcional os seguintes profissionais aptos para prestação dos serviços a serem contratados neste certame licitatório

Item	Nome do Profissional	Categoria Profissional
------	----------------------	------------------------

Cidade, XX de XX de 2025.

Responsável pela Empresa

Licitações e Contratos

Rua Pereira Guimarães, 08 – Centro – Mateus Leme/MG – 35670-000 | (31)35375805



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO XI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATEUS LEME.

Razão Social do Licitante:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal (nome, RG, CPF e qualificação):

Responsável pela assinatura do contrato (nome, RG, CPF e qualificação):

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	EXAMES LABORATORIAIS	CONFORME A TABELA SUS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)

Proposta a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente e contenha todos os dados citados.